

**GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N.º 002/2025 de 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Monção, Maranhão.

A Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento estáveis, efetivos e em estágio probatório, e que para esse fim faz necessária a identificação do servidor, do seu perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como regula o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**, e outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas, objetivando maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

**DECRETA:**

A Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais estáveis, efetivos e em estágio probatório da Prefeitura Municipal de Monção/MA, que será realizado em duas etapas:

I – Primeira Etapa: O recadastramento online será realizado por meio de plataforma digital disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Monção (<http://www.moncao.ma.gov.br>);

II – Segunda Etapa: Confirmação das informações e entrega de documentação - Presencial, conforme o cronograma estabelecido neste decreto.

Art. 2º - Dos procedimentos da Primeira Etapa (Online)

**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º O recadastramento eletrônico estará disponível no portal da Prefeitura (<http://www.moncao.ma.gov.br>), no período de 13/01/2025 a 19/01/2025.

§ 2º O servidor deverá acessar o sistema com suas credenciais (CPF e número de matrícula) e preencher o formulário digital com os seguintes dados:

- Informações pessoais (nome completo, data de nascimento, CPF, RG, PIS/PASEP, endereço, telefone, e-mail, entre outros);
- Informações funcionais (cargo, lotação, matrícula, data de posse, vínculo, e demais dados solicitados);
- Devem ser anexados de forma eletrônica todos os documentos previstos no edital.

§ 3º O não preenchimento correto ou completo do formulário eletrônico impedirá a conclusão do recadastramento.

Art. 3º - Dos Procedimentos da Segunda Etapa (Presencial)

§ 1º A etapa presencial ocorrerá no período de **20/01/2025 a 24/01/2025**, em local abaixo discriminado:

**Colégio Albérico França Ferreira**

§ 2º Os servidores deverão apresentar os documentos originais e cópias, previamente informados e anexados na etapa eletrônica, para validação pela comissão de recadastramento.

§ 3º O servidor deverá comparecer no horário estipulado portando documento de identificação com foto e os documentos complementares exigidos para cada categoria, como CNH (motoristas) ou diplomas acadêmicos.

Art. 4º - Das Ausências e Regularizações

§ 1º O servidor que não realizar qualquer das etapas do recadastramento deverá apresentar justificativa formal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o término da última etapa.

§ 2º Em caso de não comparecimento ou documentação incompleta, será concedido prazo adicional de regularização de até 15 (quinze) dias úteis. Persistindo a irregularidade, será instaurado processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Da possibilidade de retenção de salários

§ 1º A retenção temporária de pagamento poderá ocorrer apenas após a conclusão do processo administrativo, caso o servidor não regularize sua situação cadastral dentro dos prazos estipulados.

§ 2º O pagamento será restabelecido imediatamente após a regularização.

Art. 6º - Da transparência e Relatórios

A comissão de recadastramento publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término do processo, relatório consolidado contendo:

Número de servidores recadastrados em ambas as etapas;  
Casos de ausências justificadas e injustificadas;  
Irregularidades detectadas e providências adotadas.

Art. 7º - Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de recadastramento, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Maranhão, em 08 de janeiro de 2025.



Barbara Nussrala Carvalho  
Barbara Nussrala Carvalho  
Prefeita Municipal